

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Altera a redação dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 da Resolução CCAF nº 336/2024, para dispor sobre as modalidades de bolsa no âmbito do Programa Conexão Inovação.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, e conforme decisão do Colegiado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a evolução e a complexidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Conexão Inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a estrutura de bolsas às responsabilidades atribuídas aos agentes públicos envolvidos, assegurando coerência técnica e equilíbrio remuneratório;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 da Resolução CCAF nº 336/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

9.2.1. O coordenador do Programa **Conexão Inovação** deverá ser servidor público vinculado à SECTI e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo – nível II (BPIG II) ou nível inferior, observados os respectivos critérios de concessão.

9.2.2. O coordenador ou outorgado de projeto vinculado ao Conexão Inovação poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo – nível II (BPIG II) ou nível inferior, observados os respectivos critérios de concessão.

9.2.3. O responsável pelo Conexão Inovação na FAPES deverá estar vinculado à Fundação e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo – nível II (BPIG II) ou nível inferior, observados os respectivos critérios de concessão.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de maio de 2025.

Art. 3º As demais disposições da Resolução CCAF nº 336/2024 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2025.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

Presidente do CCAF

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDRÉÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 13/05/2025 14:43:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 14:43:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7DD1VG>